

# Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.592/2020**

" Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

### Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

- Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.
- Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
- I dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente; pedado
- IV produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI compensação financeira ambiental;
- XII outras receitas eventuais.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°., Jardim Paraná, Paço Municipal, CEP: 78460-000 Fone: 3376-4200

www.nobres.mt.gov.br





### Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

- § 1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
- § 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

## Capítulo II Da Administração do Fundo

- **Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.
- Art. 4°. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

# Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

- Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
- I custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:
- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- **Art. 6º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°., Jardim Paraná, Paço Municipal, CEP: 78460-000 Fone: 3376-4200 www.nobres.mt.gov.br



#### Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

### Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

- Art. 8º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 9º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.
- Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 02 de dezembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°., Jardim Paraná, Paço Municipal, CEP: 78460-000 Fone: 3376-4200

www.nobres.mt.gov.br

3